



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA

CNPJ: **28.249.994/0001-01**

Ao **PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE**, os membros, conforme lista anexa à ata, do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**, Associação sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, com sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Antônio Abade, nº 341, centro, CEP 13617-200, portadora do CNPJ: **28.249.994/0001-01**, com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Leme-SP, sob registro **003816** em data de **30 de junho de 2017**, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o **ARTIGO 75 – INCISO IV**, as alterações abaixo descritas e resolvem:

ARTIGO 1º - PARÁGRAFO ÚNICO: Alterar, para fins e efeitos legais o endereço da sede da associação que passa a ter a sua sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na **Avenida Sete de Setembro, nº 142 - Barra Funda, Leme/SP - CEP 13616-443**.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA

CNPJ: **28.249.994/0001-01**

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

ARTIGO 1º - O INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA fundada em 02 de janeiro de 2017 é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Para todos os fins e efeitos legais, o **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**, tem sua sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 142 - BARRA FUNDA - CEP 13616-443**.

ARTIGO 2º - No desempenho de suas atribuições e finalidades sociais o **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** promoverá, sem fins lucrativos:

- I. Atendimento de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, por meio de programas, projetos e serviços socioassistenciais a famílias e indivíduos que vivenciam situação de vulnerabilidade pela fragilização de vínculos familiares e comunitários e/ou pela dificuldade de acesso a

execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** será por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES, DA DEMISSÃO E DAS PENALIDADES.

CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - O quadro social terá número ilimitado de membros e será constituído de pessoas admitidas por indicação, cuja proposta deverá ser assinada pelo interessado e abonado pelo associado proponente, com aprovação pela Diretoria.

§ 1º - O pretendente à admissão deverá preencher e assinar uma proposta manifestando a sua intenção, com sua qualificação pessoal, residência e domicílio, e outros dados exigidos.

§ 2º - A proposta será abonada e encaminhada por outro membro do quadro social à Diretoria.

§ 3º - A admissão dar-se-á com a efetiva aprovação pela Diretoria.

§ 4º - A admissão somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada e fundamentada, devendo ser comunicada ao interessado.

§ 5º - Deste indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato a Diretoria.

§ 6º - Mantido o indeferimento, com comunicação fundamentada do ato ao interessado, caberá recurso à Assembléia Geral, que a apreciará na primeira reunião.

ARTIGO 6º - Em livro ou fichário próprio devidamente rubricado pelo Presidente, serão registrados os membros do quadro social, com os dados indispensáveis para a sua identificação, inclusive residência e domicílio.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Os membros do quadro social, de que trata o artigo anterior, distinguindo-os em quatro categorias:

- I. FUNDADORES:** São aqueles que fizeram parte da Comissão Organizadora da Associação, assim como os que auxiliaram em sua instalação que assinaram a ata de fundação;

- II. CONTRIBUINTES OU PATRIMONIAIS:** São todas as pessoas associadas ou não que se propõem a contribuir com taxas espontâneas, voluntárias, esporádicas ou permanentes, na forma do estatuto social;
- III. HONORÁRIOS:** são todas as pessoas que forem agraciadas com esse título pelo **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**, indicadas pela Diretoria e aprovadas por deliberação da maioria de seus sócios presentes, em Assembléia Geral.
- IV. COLABORADORES:** São aqueles que se inscreveram nos grupos de trabalho, departamentos ou órgãos da Associação e prestam serviço voluntário ou remunerado visando o desenvolvimento e o bem maior da Associação.

Parágrafo Único – O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

ARTIGO 8º - Os membros do quadro social não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**.

Parágrafo Único – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios:

- I.** Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II.** Tomar parte nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, participando efetivamente;
- III.** Requerer ou convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- IV.** Apresentar propostas indicando novos associados;
- V.** Apresentar sugestões à Diretoria;
- VI.** A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- VII.** Outros que se façam necessárias.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir os compromissos assumidos com o **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**, contribuindo pontualmente com as obrigações que se tiver vinculado;
- II.** Informar à Secretaria todas as mudanças alterações ocorridas na vida civil e no endereço residencial e domiciliar;
- III.** Zelar pelo bom nome da associação;
- IV.** Comparecer às Assembleias Gerais e votar;
- V.** Cumprir o presente estatuto social, o regimento interno e as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO E DAS PENALIDADES

ARTIGO 11º - Para ser admitido como associado colaborador deve o interessado,

pessoa física ou jurídica, manifestar a sua intenção a um dos associados, que se incumbirá de enviar a solicitação à apreciação da Diretoria, que por votação, sobre ela se pronunciará. Considerar-se-á aprovada, a que obtiver votação favorável, na maioria absoluta de dois terços. Para ser admitido como associado honorário, o interessado deverá, a critério e juízo da assembleia geral, prestar benefícios relevantes para a Associação.

§ 1º - O associado poderá ser suspenso ou excluído da associação, se incorrer nos seguintes procedimentos:

- I.** Não comparecer a cinco (5) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- II.** Em caso de falecimento;
- III.** Comportamento antiético, imoral ou que contrarie as finalidades e objetivos da associação perante a sociedade;
- IV.** Insolvência civil até a sua completa reabilitação;
- V.** Infração às regras estabelecidas nesse estatuto ou no regimento interno da associação;
- VI.** Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos a seus objetivos;
- VII.** Forem reincidentes da conduta descrita no inciso III do parágrafo 1º deste artigo;
- VIII.** Pedido de exclusão.

§ 2º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, não excedendo a três (3) meses;

§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto do estatuto, sendo esse omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a suspensão ou a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - A aplicação de penalidade deverá ser fundamentada, como comunicação ao interessado, que no prazo de 30 (trinta) dias, se inconformado, poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A simples manifestação da maioria dos presentes não será base para aplicação de quaisquer penalidades.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, DAS INELEGIBILIDADES, DA ELEITORA, DAS MESAS COLETORAS, DA VOTAÇÃO E DO QUORUM, DA MESA APURADORA E DO PROTESTO, DAS NULIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES, DO RECURSO, DO PROCESSO ELEITORAL, DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 13º - Mediante voto pessoal, obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitido voto por procuração.

ARTIGO 14º - As eleições serão realizadas no período de, no mínimo, trinta (30) dias que anteceder o término do mandato vigente:

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente.

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- III. Data, horário e local da segunda convocação, caso não seja atingido *quorum* na primeira.

§ 2º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data de eleição, ser afixada na sede social.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deve ser publicado um aviso resumido do edital, em Jornal de circulação local ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 4º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I. Nome da associação, em destaque, e endereço;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- III. Datas, horários e locais de votação;
- IV. Referência ao local onde se encontra afixada o edital.

ARTIGO 15º - O prazo para registro de chapas será de quatro (4) dias, contados do dia seguinte da publicação do Aviso Resumido, através de requerimento endereçado ao Presidente, assinado por todos os candidatos que a integrem.

ARTIGO 16º - O registro de chapas far-se-á na Secretaria, que fornecerá recibo, no horário normal de funcionamento.

ARTIGO 17º - Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente providenciará:

- I. A composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual

deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos;

- II.** Dentro de três (3) dias afixação, na sede da Associação, de edital contendo todas as chapas registradas, bem como modelo da cédula única, contendo todas as chapas registradas.

§ 1º - Na cédula única, as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1) obedecendo à ordem de registro.

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos.

§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

CAPÍTULO II - DAS INELEGIBILIDADES

ARTIGO 18º - Será inelegível o candidato:

- I.** Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II.** Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou assistencial;
- III.** Que não tiver inscrição há pelo menos dois (2) anos, no **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**;
- IV.** Que tiver sido condenada por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V.** De má conduta comprovada;
- VI.** Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação, ou não tenha concluído mandato em gestões anteriores;
- VII.** Analfabeto;
- VIII.** Estrangeiro;

CAPÍTULO III - DO ELEITOR

ARTIGO 19º - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I.** Tiver dezoito (18) anos de idade completos;
- II.** Tiver mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social;
- III.** Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 20º - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedida por outro motivo previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 21º - As mesas coletoras serão instaladas na sede social e constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, cabendo ao Presidente da entidade a indicação do Presidente e de um Mesário, e às chapas concorrentes a dos demais,

devendo as indicações serem efetuadas três (3) dias antes da data da eleição

Parágrafo único - O(s) trabalho(s) da(s) Mesa(s) Coletora(s) poderá (ão) ser acompanhado(s) por fiscais designadas pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidas dentre os eleitores na proporção de uma (1) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 22º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;

II. Os membros da Diretoria.

ARTIGO 23º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta (30) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro Mesário ou o Suplente, e na sua falta ou impedimento o segundo Mesário ou o Suplente.

§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a Presidência nomear *ad hoc* dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO E DO QUÓRUM

ARTIGO 24º - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 25º - Fixado o horário no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

ARTIGO 26º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores.

§ 2º - As eleições poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 3º - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos Mesários.

ARTIGO 27º - Qualquer questão relativa ao processo de votação será dirimida, no ato, pela Mesa.

ARTIGO 28º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Cédula de identidade;
- II. Carteira de associado;

ARTIGO 29º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Ato contínuo, o Presidente fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

ARTIGO 30º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 1º - Não obtido esse quorum, será realizada nova eleição no mesmo dia e local, em segunda convocação, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores.

§ 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 3º - Funcionarão, na segunda convocação, as Mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para a primeira.

ARTIGO 31º - Não sendo atingido o *quórum* para eleição em segunda convocação, o Presidente da Associação convocará novo pleito, no prazo de quarenta e oito (48) horas e nos prazos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA MESA APURADORA E DOS PROTESTOS

ARTIGO 32º - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente na sede da entidade, a Mesa Apuradora.

ARTIGO 33º - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada em conformidade com os artigos 21 e 22, incisos I e II.

ARTIGO 34º - Instalada a Mesa Apuradora, esta verificará o *quorum* eleitoral, que se

atingido, procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos.

ARTIGO 35º - Não sendo obtido o *quórum*, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Presidente da Associação para que realize nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Único - A nova eleição só será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) das eleitoras, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingido o *quorum*, a Presidente da Mesa notificará, novamente, a Presidente da Associação para que aplique o contido no artigo 31.

ARTIGO 36º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o número dos eleitores que votaram.

ARTIGO 37º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ARTIGO 38º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ARTIGO 39º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados eleitores e determinará a lavratura da competente ata.

§ 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local ou locais em que funcionarem as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, um resumo de cada protesto formulado à Mesa;
- VII. Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais,

esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 40º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a eleita será aquela cuja Presidente tiver maior tempo de inscrição na Associação.

CAPÍTULO VII - DAS NULIDADES

ARTIGO 41º - Será nula a eleição quando:

- I.** Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores;
- II.** Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com estabelecido neste Estatuto;
- III.** Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV.** Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ARTIGO 42º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

ARTIGO 43º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 44º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de três (3) dias, por associados, a contar da afixação da relação das chapas registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente da Associação e entregue contra-recibo na Secretaria.

ARTIGO 45º - Cientificado, em quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de três dias para apresentar contrarrazões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Instruído o processo em quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Associação examinará a matéria e decidirá com fundamentação pertinente, em tempo hábil.

ARTIGO 46º - O Presidente da Associação deverá providenciar a afixação de cópia de decisão nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa que tiver candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos preencham os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.



CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

ARTIGO 47º - O recurso poderá ser interposto no prazo de cinco (5) dias, a contar do término da eleição, por associados, e será examinado pelo Presidente da Associação.

ARTIGO 48º - O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra-recibo, no horário normal de funcionamento da Secretaria, em duas (2) vias.

ARTIGO 49º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de quarenta e oito (48) horas, contra-recibo, ao recorrido, para em três (3) dias apresentar contrarrazões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente três (3) dias para decidir.

ARTIGO 50º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for o bastante para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

ARTIGO 51º - Não interposto recurso, será afixado o resultado do pleito e o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 52º - Ao Presidente da Associação incumbe organizar o processo eleitoral, em duas (2) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I.** Edital e Aviso Resumido do Edital;
- II.** Exemplar do Jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III.** Cópias dos requerimentos de registro de chapas;
- IV.** Relação dos eleitores;
- V.** Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- VI.** Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII.** Exemplar da cédula única;
- VIII.** Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente da Associação;
- IX.** Resultado da eleição.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

ARTIGO 53º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 61.

ARTIGO 54º - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos; e se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado, determinará a convocação de suplente.

ARTIGO 55º - Caberá à Assembleia Geral, se for o caso, determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, membros para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, quando, em decorrência de vacância não houver suplente para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

ARTIGO 56º - Das decisões dos recursos na esfera administrativa, caso o recorrente não estiver satisfeito, poderá propor a ação competente junto ao Poder Judiciário.

ARTIGO 57º - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 58º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente da Associação passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO, DA DIRETORIA, DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 59º - Constituem poderes do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria; e
- III.** Conselho Fiscal

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas deliberações, podendo ser Ordinárias e Extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ 2º - A Diretoria é o órgão de administração da Associação, composta de 5 (cinco) cargos efetivos, eleitos e empossados em Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto de 3

(três) cargos efetivos mais 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e empossados em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo a sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

ARTIGO 60º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e os seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 61º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, com renovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, coincidindo o seu início e término com o ano civil e fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o ano civil e fiscal tem seu início no dia 01 de janeiro e seu fim no dia 31 de dezembro.

ARTIGO 62º - As atividades, funções e desempenhos da Diretoria e do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens, remuneração ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título.

PARÁGRAFO ÚNICO - o disposto neste artigo é extensivo aos sócios instituidores e benfeitores ou equivalentes.

ARTIGO 63º - É vedada a participação na Diretoria, no Conselho Fiscal, no quadro social e no de benfeitores, pessoas jurídicas dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

ARTIGO 64º - A Diretoria compõe-se de:

- I.** Presidente;
- II.** Vice Presidente;
- III.** Secretário;
- IV.** Tesoureiro;
- V.** Conselho Fiscal e,
- VI.** Dois Suplentes.

ARTIGO 65º - Compete à Diretoria:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto Social, do Regimento Interno, dos Regulamentos, e Deliberações das Assembleias Gerais;
- II.** Dirigir, administrar e supervisionar todos os serviços da Associação;
- III.** Designar os Diretores dos Departamentos e das Comissões da Associação;
- IV.** Nomear Conselheiros para auxiliarem na supervisão dos Departamentos

- e Comissões da Associação;
- V. Estruturar e elaborar os serviços internos e administrativos, dos Departamentos e Comissões;
 - VI. Admitir e demitir sócios;
 - VII. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com Parecer do Conselho Fiscal, Relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do Balanço das Contas respectivas que serão submetidas à aprovação;
 - VIII. Analisar e deliberar pedido de demissão ou afastamento formulado por membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, Departamentos e Comissões;
 - IX. No caso de vaga ou renúncia em cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, Departamento e Comissão eleger o substituto até o final do mandato;
 - X. Resolver os casos omissos nesse Estatuto Social;
 - XI. Cumprir fielmente o mandato que lhe foi outorgado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da respectiva ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 66º - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes constituindo mandatário com poderes especiais, inclusive *ad judícia*, quando for o caso;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias;
- III. Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- IV. Orientar todas as atividades e serviços da Associação;
- V. Assinar as atas das reuniões e o Balanço anual;
- VI. Assinar juntamente com o Secretário a correspondência oficial, memoriais e representações;
- VII. Ordenar as despesas e assinar os cheques de contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII. Autorizar contratação de funcionários, inclusive fixação de seus vencimentos, quando for o caso;
- IX. Indicar e convocar Suplentes para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 67º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.
- II. Substituir o Presidente nas suas atribuições por ocasião de suas ausências ou impedimentos;

ARTIGO 68º - Compete ao Secretário:

- I. Redigir e subscrever as atas da Diretoria e Assembleia Geral;

- II.** Zelar e fiscalizar pela organização da Secretaria, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Associação, inclusive os recebidos e expedidos;
- III.** Elaborar e mandar publicar relatórios e notícias das atividades da Associação, aprovados pela Diretoria e em local por ela indicado;
- IV.** Organizar e manter atualizado o livro ou fichário dos associados;
- V.** Inventariar tudo o que pertencer à Secretaria e lhe tiver sido entregue.
- VI.** Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento;

ARTIGO 69º - Compete ao Tesoureiro:

- I.** Arrecadar, contabilizar, as contribuições dos associados e rendas auferidas a qualquer título, mantendo em dia a escrituração;
- II.** Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- III.** Assinar juntamente com a Presidente os cheques e efetuar os pagamentos ou recebimentos;
- IV.** Apresentar Relatório e Balanço Financeiro, mensalmente, à Diretoria e, semestralmente, ao Conselho Fiscal, ou quando for solicitado;
- V.** Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI.** Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- VII.** Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII.** Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

ARTIGO 70º - Compete ao Suplente substituir o Tesoureiro ou Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 71º - Em caso de vacância, o mandato vago será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

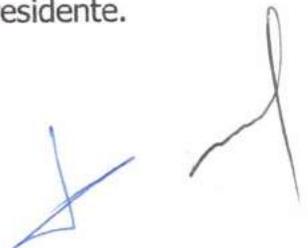
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 72º - Ao Conselho Fiscal, eleito na forma desse estatuto social, compete:

- I.** Analisar e emitir parecer sobre Balanços semestrais e contas na Diretoria, inclusive aquele anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- II.** Requerer a convocação da Assembleia Geral quando verificar irregularidade nas contas e Balanços da Associação;
- III.** Opinar sobre as despesas;
- IV.** Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens da associação

ARTIGO 73º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que for necessário ou convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



ARTIGO 74º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes em condições de voto, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado em jornal local e afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de sete (7) dias.

ARTIGO 75º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II.** Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III.** Aprovar as contas;
- IV.** Alterar o Estatuto Social;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 76º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas observadas as prescrições anteriores.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de janeiro de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria e, quando for o caso, no mês de novembro para eleições.

§ 2º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente:

- I.** Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II.** A requerimento dos associados em número de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
- III.** Nos casos previstos neste Estatuto Social.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou associados, não poderá se opor o Presidente da Associação, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de trinta (30) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria:

- I.** Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que a promoverem;
- II.** Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste parágrafo, fá-lo-ão aqueles que o deliberarem realizar.

§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

CAPITULO V - DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 77º - Será afastado do cargo administrativo ou de representação o membro que:

- I.** Malversar ou dilapidar o patrimônio da Associação;
- II.** Tiver sido condenado por crime doloso;
- III.** Tiver abandonado o cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV.** Tiver má-conduta comprovada;
- V.** Tiver provocado grave violação deste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 78º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 79º - A indicação e convocação de Suplentes para compor, a Diretoria e o Conselho Fiscal, competem ao Presidente da Associação ou ao seu substituto legal, conforme inciso IX do art. 66;

ARTIGO 80º - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, o substituto legal previsto neste Estatuto, assumirá automaticamente o cargo vacante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, por quem receber o pedido de renúncia, igualmente por escrito, notificará o seu substituto legal e dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ARTIGO 81º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal o Presidente, ainda que resignatário convocará e realizará eleições no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

ARTIGO 82º - Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação da Associação, durante dez (10) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a cinco (5) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO.

CAPÍTULO I - DO PATRIMONIO

Artigo 83º - Constitui patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA** os bens imóveis, bens móveis, valores imobiliários e quaisquer créditos que estão ou vierem a estar escriturados ou registrados em seu nome, podendo ser dispostos livremente através de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 84º - Constitui, ainda, patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**:

- I.** Rendas em geral, auxílio sociais ou subvenções de qualquer natureza, seja em numerário ou espécie;
- II.** Contribuição dos sócios;
- III.** Doações e legados;
- IV.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V.** Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- VI.** Outras rendas eventuais.

§ 1º - os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário em nome da Associação, escolhido pela Diretoria, e somente poderão ser movimentados pela Tesoureira e Presidente, conjuntamente;

§ 2º - Os sócios do quadro social não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação;

§ 3º - os membros da Diretoria não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação em virtude de ato de regular gestão;

ARTIGO 85º - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à Diretoria.

ARTIGO 86º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, com a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim e deliberação da maioria absoluta dos presentes, com parecer do Conselho Fiscal (inciso IV do art. 72).

§ 1º - Nas atas das Assembléias que dispuserem sobre operações imobiliárias e sobre as que, de qualquer forma, onerarem o patrimônio da Associação, deverão constar os nomes dos sócios que aprovarem e o dos que desaprovarem a operação.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública.

§ 3º - Na outorga definitiva da Escritura de Venda ou Compra do imóvel, a Associação será representada pelo Presidente.



ARTIGO 87º - A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede social, ou, no caso de haver unicamente prestadores de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 88º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 89º - É vedado à Associação:

- I.** Distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- II.** Seus Diretores, Conselheiros Sócios, Instituidores, benfeitores ou equivalente, perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
- III.** Constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- IV.** Em caso de dissolução ou extinção, não destinar em seus atos constitutivos, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública;
- V.** Participar da sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal, de seu quadro de social e de benfeitores, pessoas jurídicas dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

ARTIGO 90º - Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio da Associação ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

CAPITULO II - DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

ARTIGO 91º - A dissolução ou extinção da Associação se dará por deliberação e maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 1º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Leme e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que inexistindo será destinado a uma entidade pública.

ARTIGO 92º - Nos casos de dissolução da associação ou cassada a autorização para

seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º - Far-se-á, no registro onde a associação estiver inscrita a averbação de sua dissolução.

§ 2º - Na liquidação da associação, aplicar-se-á, no que couber, as disposições legais pertinentes às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º - Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da associação.

ARTIGO 93º - A Associação será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades e fins sociais, o que ocorrerá por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Dissolvida a associação, solvidos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterão em benefício de outra entidade assistencial com personalidade jurídica, sede de atividade preponderante no Estado de São Paulo, e atividade filantrópica, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social), na SPS, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento das atividades.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 94º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- III. Prestação de contas da Diretoria.

ARTIGO 95º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em seis (6) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição contida neste estatuto.

ARTIGO 96º - O presente Estatuto entrará em vigor com sua inscrição no órgão competente, podendo ser reformado em qualquer tempo ou ocasião por uma Assembleia Geral para este fim convocada, pela maioria absoluta dos associados presentes, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

O presente estatuto foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2020, estando transcrito no arquivo competente.

ARTIGO 96º - O presente Estatuto entrará em vigor com sua inscrição no órgão competente, podendo ser reformado em qualquer tempo ou ocasião por uma Assembleia Geral para este fim convocada, pela maioria absoluta dos associados presentes, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

O presente estatuto foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2020, estando transcrito no arquivo competente.

Leme (SP), 01 de setembro de 2020.

ANDRÉ SEGA

ANDRÉ SEGA
PRESIDENTE

Vagner José Tambolini

VAGNER JOSÉ TAMBOLINI
ADVOGADO - OAB 202881

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004691	Ao Cartório.....	246,93
Reg. n° 4628, -SELO: 1203524PJ02000091339H020M, ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	Ao Estado.....	70,16
LEME, 04/11/2020	Ao IPESP.....	48,10
	Reg. Civil.....	12,91
	Trib. Justiça...	16,99
	Ao Município...	12,41
	Ao Min. Público:	11,97
WILLIAM H. DE MATOS DA SILVA ESCREVENTE	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	419,47



Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62
Tels: (19) 3571-2129-CEP. 13610.137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
052240271869
-ANDRÉ SEGA.....
Dou fe. Leme, 15 de Outubro de 2020.
Em testemunho da verdade,
RAFAEL GUEDES DA SILVA-ESCREVENTE
0701275-0 Nr. Cart.: 0522-Custas: R\$ 6,54.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE